



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004427.989.22-3
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 25-02-2025

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcos Antônio dos Santos, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção da medida recomendada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**CÂMARA MUNICIPAL: BILAC
EXERCÍCIO: 2022**

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 27 de fevereiro de 2025

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA

Câmara Municipal de Bilac camarabilac.sp.gov.br

Protocolo N.º 0076-2025 Correspondências Recebidas 0016-2025
13/03/2025 11:15:27
Ivanilda Rossini de Oliveira